



GOVERNO MUNICIPAL DO RIBEIRÃO

É POVO DE NOVO

L E I Nº 1.138/93

EMENTA: Autoriza o Poder Executivo e Legislativo a contratar parcelamento de débito para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço "FGTS" e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO RIBEIRÃO:

Faço saber que a Câmara Municipal do Ribeirão aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º- Estão autorizados os Poderes Executivo e Legislativo, em nome da Prefeitura Municipal do Ribeirão, contratar parcelamento de débito para com o FGTS no âmbito de suas competências, por meio da Caixa Econômica Federal, na forma da Resolução nº 100/93, de 26 de maio de 1993, do Conselho Curador do FGTS, nos valores devidos que serão acrescidos de atualização monetária e outras obrigações cominações legais devidas.

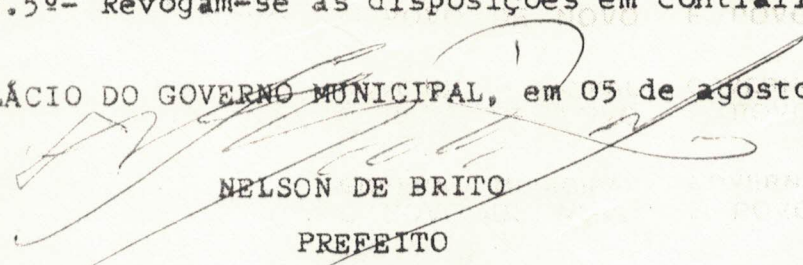
Art.2º- Como garantia do principal e complementos fica o Poder Executivo autorizado a fazer uso das parcelas do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços-ICMS, /Fundo de Participação dos Municípios FPM, enquanto durar o tempo de vigência do parcelamento autorizado por esta Lei.

Art.3º- O Poder Executivo consignará nos orçamentos anual e plurianual do município, pelo prazo que for fixado para parcelamento, dotações necessárias à amortização do principal e complementos provenientes do cumprimento desta Lei.

Art.4º- A presente Lei entrará em vigor na data de sua promulgação.

Art.5º- Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO MUNICIPAL, em 05 de agosto de 1993.


NELSON DE BRITO

PREFEITO